DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 946A | Página 1 de 2 | Terça-feira, 09 de novembro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Altinópolis, da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc" e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: que o Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamento a Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 regulamentadas pelo Decreto Federal 10.751, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre as ações emergenciais destinada ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4°, artigo 2° que o poder executivo municipal editará regulamentos com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Altinópolis SP, os meios e critérios para destinação dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Lei Aldir Blanc", a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública.

Artigo 2°. O recurso financeiro destinado ao Município de Altinópolis SP, proveniente da Lei Federal 14.017/2020, é da ordem de R$133.166,32 (cento e trinta e três mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – "Plataforma Mais Brasil", a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma deste decreto.

Artigo 3°. Fica o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da "Lei Aldir Blanc", com as seguintes atribuições:

I – realizar as tentativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Altinópolis – SP para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2°, inciso III da Lei Federal 14.017/2020;

III – acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais do Município de Altinópolis – SP nos termos da Lei Federal 14.017/2020;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Altinópolis – SP;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Altinópolis – SP.

§1° O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes ou indicados pelas respectivas Secretarias Municipais:

I – Secretária da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, que o presidirá;

II – Secretaria de Negócios Jurídicos;

III – Secretaria de Administração e Finanças;

IV – Secretaria da Educação.

Artigo 4°. Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2°, inciso III, da Lei Federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividade econômica criativa e de economia solidária, de produções

audiovisuais, de manifestações culturais, bem com à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Artigo 5°. Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais” para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.

Artigo 6°. O apoio cultural no Município de Altinópolis – SP deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor.

§1° O Comitê Gestor deverá observar o seguinte procedimento:

I – lançar edital para seleção de projetos de conteúdo cultural Pessoa Física (musical, artesanal, fotografias, danças, artes visuais, oficinas “on-line”, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor, alcançando até 53 (cinqüenta e três) contemplações de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada proponente selecionado.

Artigo 7°. Para ter direito ao prêmio o beneficiário deverá promover no mês de Dezembro/2021, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, uma apresentação, exposição ou oficina on-line.

Artigo 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Altinópolis, 05 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município